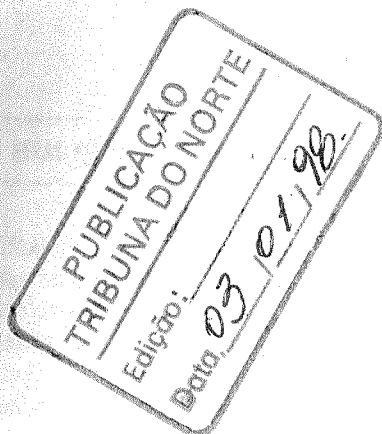


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I No 823/97



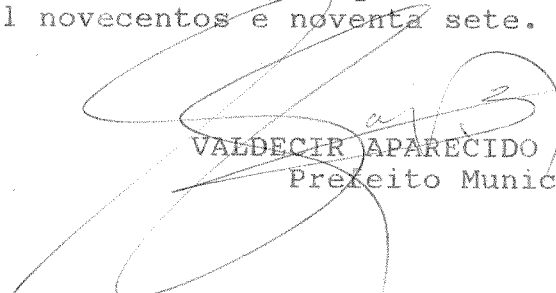
SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o período de 1998 a 2001, e estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :-

- Art. 1º) O Plano Plurianual do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o período de 1998 a 2001, constituído pelo Anexo I, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.
- Art. 2º) A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.
- Art. 3º) Com o objetivo de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir, através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal, as metas e ações estabelecidas no Plano Plurianual.
- Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e noventa sete. (04.12.97).


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

Edição: 2050
Data: 31/12/97